

GOVERNO DE
PORTUGALSECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO

Exmo. Senhor
Dr. Eduardo Brito Henriques
Presidente da Comissão de
Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Artilharia Um, 33
1250-037 Lisboa

Exmos. Senhores
Alfredo Venâncio Gaspar
Estrada de Alecneide - Palhagueira
2040-210 Rio Maior

Exmo. Senhor
Dr. Nuno Lacasta
Presidente da Agência Portuguesa do
Ambiente
Apartado 7585 Alfragide
2721-865 Amadora

Exmo. Senhor
Dr. Ricardo de Sousa Emílio
Diretor Regional de Economia de LVT
Estrada da Portela - Zambujal
Apartado 7546 - Alfragide
2611-858 Amadora

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		ENT.: 63 PROC. Nº: 04.03.244.02	

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DE DIA DO PROJETO “PEDREIRA VALE DOS SOBREIROS”

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território de enviar a V. Exa. cópia da Prorrogação da Validade da Declaração de Impacto Ambiental, do projeto suprareferido, para conhecimento.

Mais se solicita a divulgação do projeto infra, no site da Agência Portuguesa do Ambiente.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete


 Artur Ascenso Pires

HM/SL



PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira Vale dos Sobreiros		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – n.º 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Alcanede, concelho de Santarém		
Proponente:	Alfredo Venâncio Gaspar		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE-LVT)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 28 de março de 2013	

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<p>1. O Projeto "Pedreira Vale dos Sobreiros" foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, emitida a 8 de setembro de 2010.</p> <p>2. A 6 de setembro de 2012, o Proponente solicitou a prorrogação do prazo de validade da DIA, pelo período de dois anos, ao abrigo do n.º 3, do artigo 21º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.</p> <p>3. A 11 de setembro de 2012, a Autoridade de AIA solicitou ao Proponente o envio de um documento que contivesse uma análise das alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, que pudessem motivar as alterações dos pressupostos da DIA, incluindo das medidas de compensação fixadas.</p> <p>4. A 17 de setembro de 2012, o proponente enviou os elementos solicitados, os quais foram sujeitos à apreciação por parte da Direção de Serviços do Ordenamento do Território (DSOT) da CCDR-LVT, no sentido de se verificar se se mantêm inalterados os pressupostos que suportaram a DIA, nomeadamente no que diz respeito aos IGT em vigor.</p>
Justificação do pedido de prorrogação da DIA	O Proponente alega aguardar parecer da CCDR-LVT em relação ao projeto, para cumprimento da Condicionante n.º 2 da DIA (referente a medidas de compensação a executar), informando que o cumprimento das condicionantes tem decorrido ininterruptamente.

Avaliação de potenciais alterações à situação de referência	<p>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</p> <p>i) Instrumentos de Gestão Territorial</p> <p>Da apreciação efetuada, a DSOT informa que, apesar de terem ocorrido várias alterações ao PDM de Santarém e à delimitação da REN deste concelho, as mesmas não vêm prejudicar as condições constantes da DIA.</p>
---	---



<p>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000</p> <p>De acordo com o Proponente, a pedreira encontra-se afastada de área protegida e/ou classificada, de zonas de proteção especial, de zonas especiais de conservação, de sítios de importância comunitária.</p>
<p>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respectivas zonas de proteção</p> <p>De acordo com o Proponente, relativamente ao património arqueológico, e tal como referenciado no Relatório Final aprovado pelo IGESPAR, IP (atual DGPC), que consta do anexo ao Relatório Síntese do EIA, continua atualmente a não haver qualquer incompatibilidade entre o projeto e o património arqueológico local descrito. Por outro lado, não foram até à presente data identificados quaisquer vestígios arqueológicos, artefactuais ou estruturais na área do projeto.</p>
<p>iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinergísticos</p> <p>De acordo com o Proponente, não há efeitos cumulativos ou sinergísticos associados a novos projetos, existentes ou já aprovados, para além daqueles sobre os quais incidiu a análise de impactes ambientais, nomeadamente na vertente da ocorrência de impactes cumulativos relacionados com a proximidade de explorações similares, que se posicionam até ao raio de 1 km, em torno da poligonal do projeto. Esta realidade é materializada por um equilíbrio do ambiente biofísico do núcleo extractivo, onde as pequenas diferenças ao atual uso e ocupação do espaço são consequência da normal atividade industrial existente e reconhecida pelo EIA, e que se desenvolveu no local nos últimos 2 anos.</p>
<p>v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</p> <p>De acordo com o Proponente, não se evidenciam quaisquer alterações relevantes no ambiente biofísico da área de inserção da pedreira, para além da normal evolução das explorações existentes.</p> <p>Relativamente à componente socioeconómica, as alterações relevantes poderiam apenas ter algum significado no contexto global de dificuldades que a economia nacional atravessa, continuando a economia a nível local a depender da dinâmica do mercado interno, na vertente da indústria de construção civil e obras públicas.</p>
<p>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias</p> <p>De acordo com o Proponente, nos últimos dois anos não se registaram alterações legislativas nem regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias. Em particular, não se registou alteração ao diploma que rege a atividade de exploração de massas minerais (Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro) nem ao diploma que rege a avaliação de impactes ambientais (Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro) e legislação setorial associada com influência no projeto.</p>



SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO

Proposta de decisão de prorrogação da DIA:	Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto “Pedreira Vale dos Sobreiros”, bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto. Encontra-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA. Nestes termos, é concedida a prorrogação da validade da DIA por um período de 2 anos.
---	--

Validade da DIA:	8 de setembro de 2014
-------------------------	-----------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território
	A handwritten signature in black ink, appearing to read "P. Lemos".

Paulo Lemos